



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 661

SÚMULA:-Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ ARPOVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar da quantia de CR\$ 300.000.000,00 (trezen^{tos} milhões de cruzeiros reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em execução:

0500-ÓRGÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
0502-Unidade: Departamento de Serviços Urbanos e Urbanismo	
0502-10603271.011-Ampliação da rede de Iluminação Pública e instalação de Luminárias e Superpostes	
4110.00.00.126-Obras e Instalações....CR\$	<u>6.000.000,00</u>
0503-Unidade: Departamento de Obras e Viação	
0503.16915751.018-Óbras preliminares, revestimento, recapeamento e pavimentação.	
4110.00.00.150-Óbras e instalações....CR\$	<u>294.000.000,00</u>
TOTAL.....CR\$	<u>300.000.000,00</u>

Art. 2º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores previstos nesta Lei, pelo índice IGP-M/FGV, mensalmente, e até a necessidade de cumprimento da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano da SEDU.

Art. 3º)-Como recurso à abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do produto, através de recursos do PEDU, e também fica autorizado a se utilizar do cancelamento de dotações orçamentárias, ou de excesso de arrecadação da receita, no valor que exceder o produto do financiamento.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 898

Data: 10/03/94



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 661 de 09/03/94 - Fls. nº 02

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 1.994.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09 de março de 1.994.

Waldir José Farosso
WALDIR JOSÉ FAROSSO
Prefeito Municipal